

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.587, publicada no D.O.U. de 12/9/2019, Seção 1, Pág. 41.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: APESU Ensino Superior de Pernambuco S/S Ltda.		UF: PE
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Pernambucano de Ensino Superior, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC N°: 201101427		
PARECER CNE/CES N°: 769/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2018

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de recredenciamento do Instituto Pernambucano de Ensino Superior (IPESU), instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 394, de 5 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 6 de março de 2001, ratificada. A Instituição de Educação Superior (IES) está situada na Rua São Miguel, nº 176, bairro Afogados, no município de Recife, no estado de Pernambuco.

O Instituto Pernambucano de Ensino Superior é mantido pela APESU Ensino Superior de Pernambuco S/S Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.870.359/0001-36, com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco.

Em consulta ao cadastro e-MEC, verificou-se que a IES obteve Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), em 2016, e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), em 2018. Segundo o e-MEC, a IES oferta atualmente os seguintes cursos:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	CC	Ano CC	CPC	Ano CPC
47804	Administração	Bacharelado	3	2012	3	2015
67092	Ciência da Computação	Bacharelado	3	2017	3	2014
53873	Ciências Contábeis	Bacharelado	3	2012	3	2015
68293	Comércio Exterior	Tecnológico	-	-	-	-
74560	Comunicação Institucional	Tecnológico	-	-	-	-
74412	Design Gráfico	Tecnológico	-	-	-	-
74558	Design Gráfico	Tecnológico	-	-	-	-
47809	Direito	Bacharelado	4	2015	3	2015
109578	Enfermagem	Bacharelado	3	2012	SC	2013
1280860	Estética e Cosmética	Tecnológico	4	2016	-	-
80050	Eventos	Tecnológico	-	-	-	-
1280861	Farmácia	Bacharelado	3	2015	-	-
59124	Fisioterapia	Bacharelado	3	2017	3	2016
72225	Gerenciamento de Redes de Computadores	Tecnológico	3	2018	2	2014
73634	Gestão de Empreendimentos Esportivos	Tecnológico	-	-	-	-
68291	Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico	3	2011	2	2015
72216	Gestão Empreendedora	Tecnológico	-	-	2	2009
80054	Gestão Hospitalar	Tecnológico	4	2011	SC	2013

	Em Desativação/Extinção voluntária: SEI nº 23000.039224/2018-44					
68777	Marketing	Tecnológico	3	2011	4	2012
1332457	Nutrição	Bacharelado	-		-	
72483	Produção Multimídia	Tecnológico	-		-	
73632	Produção Multimídia	Tecnológico	-		-	
72221	Sistema de Informação	Tecnológico	3	2012	3	2008
47802	Turismo	Bacharelado	4	2004	-	
80052	Turismo Receptivo	Tecnológico	-		SC	2009

1. Histórico

Após análise documental, e em atendimento ao disposto na legislação, o processo em tela foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 4 a 8 de outubro de 2011, cujo resultado foi registrado no relatório nº 90560, atribuindo à Instituição CI 3 (três).

No entanto, a IES apresentou conceito insatisfatório nas seguintes dimensões: “Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)”;

“Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho”;

“Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional”.

Diante das deficiências apresentadas pela Instituição, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica e, considerando a legislação vigente à época, decidiu pela celebração de protocolo de compromisso com o Instituto Pernambucano de Ensino Superior (IPESU).

Após o cumprimento do protocolo de compromisso, o processo foi enviado ao Inep para reavaliação, que ocorreu no período de 31 de julho de 2018 a 4 de agosto de 2018.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados, conforme relatório nº 135588:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	4
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
Conceito Final	4

A comissão avaliadora assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

2. Considerações da SERES

Após a realização da avaliação *in loco* pela comissão do Inep, a SERES registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4 (quatro).

[...]

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ENSINO SUPERIOR - IPESU.

Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ENSINO SUPERIOR - IPESU, situada à Avenida Caxangá, Numero: 3.345 - Iputinga - Recife/PE., mantido pela APESU ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO S/S LTDA., com sede e foro na cidade de Olinda, Estado de PE, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

3. Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de recredenciamento do Instituto Pernambucano de Ensino Superior apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa está de acordo com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, bem como o parecer final da SERES, favorável ao recredenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir com a oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Pernambucano de Ensino Superior, com sede na Rua São Miguel, nº 176, bairro Afogados, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantido pela APESU Ensino Superior de Pernambuco S/S Ltda., com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4

(quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente